

À
Sua Excelência

PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MAPUTO

Os partidos políticos abaixo signatários,
ora designados por Requerentes;

Vem propor e fazer seguir a presente

RECLAMAÇÃO, ao abrigo do disposto
n.º4 do artigo 144 da Lei n.º3/2019 de 31
de Maio conjugado ao n.º4 do artigo 149
da Lei 8/2013 de 27 de Fevereiro alterada
e republicada pela Lei 2/2019 de 31 de
Maio,

**Relativa à Assembleia de Centralização
Nacional e Apuramento Geral,**

Com o seguinte somatório de razões e
fundamentos:

Dos Factos:

1º

Os requerentes foram notificados para tomar parte da Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral a ter lugar no dia 26 de Outubro de 2019 pelas 14 horas, por via telefónica depois das 18 horas do dia 25 de Outubro, sendo que a notificação por escrito, foi feita ao arrepio da legislação eleitoral, como demanda o n.º3 do artigo 144 da Lei n.º3/2019 de 31 de Maio, apenas durante o decurso da sessão da Assembleia no dia 26 de Outubro de 2019.

2º

A sessão da Assembleia Nacional iniciou sem que tivesse sido disponibilizada aos Mandatários a documentação substancial de base para a prossecução dos objectivos da mesma, conforme prescrito no n.º 2 do artigo 142 da Lei supracitada



3º

Os requerentes tomaram conhecimento, por via não oficial, da realização de uma sessão plenária da Comissão Nacional de Eleições que visava os trabalhos de centralização nacional e apuramento geral, o que contraria o espírito e a letra das normas citadas.

4º

Ademais, na apreciação de questões prévias no início da Assembleia Nacional, questionada à mesa sobre os procedimentos de notificação e a relevância da agenda de trabalho da sessão, o Presidente e os Vogais confirmaram a realização da sessão do dia 25 de Outubro, onde entre outros foi aprovada por votação uma Deliberação que aprova os resultados da centralização nacional e apuramento geral das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais.

5º

Na mesma sessão, foi aprovada a publicação no dia 27 de Outubro, Domingo, dos resultados definitivos destas eleições em lugar a anunciar.

6º

Os Requerentes não só não foram convocados para acompanhar os trabalhos desta sessão, como também não percebem a relevância de sessões separadas quando a lei impõe que "...os trabalhos da sessão de centralização decorrem ininterruptamente até a sua conclusão".

7º

Contrariamente, ao facto dos artigos 149 e 151 da Lei n.º 2/2019 de 31 de Maio estabelecerem que o apuramento nacional, onde são verificados os elementos referidos no artigo 121 da mesma lei, designadamente as operações de verificação do apuramento geral, deve ser assistido pelos mandatários para que possam apresentar reclamações, protestos ou contraprotostos, nenhum dos mandatários foi notificado e teve a oportunidade de assistir os referidos trabalhos.

8º

Aliás, o n.º 3 do artigo 144 da Lei 3/2019 de 31 de Maio impõe a presença dos mandatários nos trabalhos da assembleia de apuramento nacional como um imperativo irrevogável, devendo ser notificados por escrito para o efeito.

9º

Este artigo não determina sessões diferenciadas para o plenário da Comissão Nacional de Eleições e para a assembleia de centralização nacional, nem tão pouco

confere mandato à esta Comissão para à portas fechadas aprovar deliberações sobre os resultados eleitorais.

10º

Acrescenta o artigo 140 da Lei n.º 3/2019 de 31 de Maio que compete à Comissão Nacional de Eleições, no processo da centralização nacional e de apuramento geral, efectuar a centralização nacional e anúncio dos resultados eleitorais obtidos em cada provincia.

11º

Importa referir que na hierarquia das decisões, por ter dignidade na lei eleitoral, a Assembleia de Centralização Nacional, onde os mandatários tomam parte, é superior ao plenário da Comissão Nacional de Eleições.

12º

Por fim, apesar de o Presidente ter referido que o Plenário tão somente visava aprovar a agenda da sessão de trabalho da Assembleia Nacional, os Vogais presentes confirmaram que este plenário usurpou os poderes e competências da Assembleia.

II

Com base no exposto, os subscritores do presente requerimento exigem:

- a) Que se tome a sessão plenária da Comissão Nacional de Eleições realizada no dia 25 de Outubro de 2019 como nula e de nenhum efeito por ter sido convocada e realizada à revelia dos dignos mandatários, violando assim o estatuído na lei;
- b) Que se adie a sessão da Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral após conformidade com a Lei nos termos descritos na alínea a), com a notificação por escrito dos Mandatários;
- c) Que se disponibilize aos dignos Mandatários dos partidos o conteúdo do apuramento geral que serve de substância para a deliberação dos resultados definitivos;
- d) Que se adie a data de anúncio/publicação dos resultados definitivos da centralização nacional e apuramento geral para permitir que as reclamações, protestos e contraprotostos sejam previamente apreciados pelo Conselho Constitucional.

Maputo, aos 26 de Outubro de 2019

Vencinho Adriano Bala Mualha

Mandatário do Partido Renamo

Romário Bim

Mandatário do Partido MDM

Julio Ferreira

Mandatário do Partido PJDM

Torio Basilio Honoad

Mandatário do Partido AMUSI

Bonker Lee, Mubumbe

Mandatário do Partido PODEMOS

ps Paul Afonso

Mandatário do Partido PANAMO

José António Timone

Mandatário do Partido UDM

Quitéria Aníbal F. Guisegone

Mandatária do Partido Nova Democracia